



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **669**  
DECISÃO: PL Nº **79/2018**  
Processo: Prot. **1080453/2018**  
Interessado: **FACULDADE SENAI DA PARAIBA**  
Assunto: Solicita Cadastro da Instituição de ensino no âmbito do CREA-PB

Ementa: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que defere pelo cadastro da Instituição de Ensino **FACULDADE SENAI DA PARAIBA** no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **669**, de 09 de julho de 2018, considerando o teor do processo que trata de solicitação de cadastro de Instituição de Ensino Superior no âmbito do CREA-PB, de interesse do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA, CNPJ 03.775.588/0001-43, estabelecido na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 – José Pinheiro, Campina Grande/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE SENAI DA PARAÍBA – FSP, CNPJ 03.775.588/0012-04; considerando que o processo versa sobre o cadastramento da FACULDADE SENAI DA PARAÍBA - FSP e do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, com endereço na Av. das Indústrias, s/n – Prédio – Distrito Industrial, João Pessoa/PB; Considerando que o pedido de cadastramento da FACULDADE SENAI DA PARAÍBA - FSP e do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL foram requeridos com base no disposto no Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei Federal nº 4.048/42; Considerando que a FACULDADE SENAI DA PARAÍBA – FSP é uma Instituição privada, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de João Pessoa, com endereço na Av. das Indústrias, s/n – Prédio – Distrito Industrial, no Estado da Paraíba; Considerando que a FACULDADE SENAI DA PARAÍBA - FSP foi Credenciada pela Portaria MEC 553, de 03/06/2015 e publicada em 05/06/2015 (e-MEC 201208760) e com Autorização Vinculada a Credenciamento pela Portaria 490, de 26/06/2015 e publicada em 26/04/2017 (e-MEC 201209238); Considerando que a documentação apresentada pela Instituição de ensino foi apreciada pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que após análise probatória recomenda o deferimento do cadastramento da FACULDADE SENAI DA PARAÍBA – FSP e do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL nos termos da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que o processo foi apreciado pela CEAP – Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que a luz da legislação, após análise detalhada da documentação apresentada, acompanha o entendimento da ATEC e defere pelo cadastramento do curso em tela através da Deliberação CEST Nº 09/2018, de 19 de abril de 2018; Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que após análise de toda documentação probatória defere pelo atendimento do pleito, ou seja, pelo cadastramento da FACULDADE SENAI DA PARAÍBA – FSP e do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea devendo ser concedido aos egressos do curso às atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas nos artigos 3º e 4º, Resolução nº 313, de 1986, do Confea, conforme decisão CEEE Nº 147/2018; Considerando o parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: *"..Processo nº 100354/2018 Assunto: Cadastramento de Instituição e de Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial Trata o presente processo da solicitação de cadastramento da instituição Faculdade SENAI da Paraíba e de curso Superior de Tecnologia em Automação industrial, com endereço na Av. da Industrias s/n – Distrito Industrial João Pessoa PB. O processo de cadastramento da Instituição Faculdade SENAI da Paraíba – FSP está devidamente instruído, contendo todos os documentos necessários conforme exigência da Resolução 1073/16 do CONFEA, formulário A. Considerando o cadastramento do curso Superior de Tecnologia em Automação industrial, o processo apresenta o formulário B devidamente preenchido com a documentação exigida pelo Artigo 4º da Resolução 1073/16 anexo II CONFEA. O curso em questão foi autorizado pelo MEC em 26/06/2015 Portaria 490 de 26/06/2015 e publicada em 26/04/2017. Possui registro E-mec Nº201208760. Carga horária de 2480 horas. Por estar devidamente instruído, meu parecer*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

*é favorável a solicitação. SMJ. Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro. Conselheiro relator.*”,  
DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M<sup>a</sup> VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES** e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de julho de 2018

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-